



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Contrato de 30% do saldo final da ata de registro de preços

Contrato nº 004 / 2022

Processo de Licitação nº 005/2021

Pregão Eletrônico 005/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº 008/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA LOURENCO
COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE
PERFUMARIA LTDA.**

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. n.º11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo redentor, nº 08, centro, representado legalmente através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** neste ato, representado por seu Secretário, o Sr. **Cassio Alexandre Silva Cruz**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o 080.332.994-60 e RG sob o nº 2.684.784 SDS/PE, e como Contratada, a empresa **LOURENCO COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA**, CNPJ de nº 33.040.624/0001-91 com sede na Av. Pinheiros, nº070, sala 0104, Imbiribeira, na cidade de Recife/PE, nesta ato representada legalmente pela Sra. **Daniele Lourenço da Silva**, inscrita no CPF nº 079.212.184-82 e RG nº 7.194.231 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua Coari, nº 061, Barro, na cidade do Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório nº 005/2021, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021** – Registro de Preços, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o **fornecimento parcelado de material de expediente e material didático visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Glória do Goitá**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, nos endereços abaixo relacionados, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

- a) Os materiais de expediente solicitados pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O material de expediente e material didático deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 13.616,31** (treze mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. PREFEITURA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXCLUSIVO ME e EPP ALMOFADA PARA CARIMBO - Nº 3 com tampa de metal, cores variadas.	UND	24	PILOT	R\$ 4,75	R\$ 114,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

2	EXCLUSIVO ME e EPP APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, magnético, para fixação em quadros imantados, compartimento para dois marcadores, feltro de 2mm de espessura, ótima apagabilidade.	UND	9	PILOT	R\$ 5,00	R\$ 45,00
5	EXCLUSIVO ME e EPP BARBANTE DE SISAL - De sisal, rolo de 100 metros	UND	33	SIZAL	R\$ 16,40	R\$ 541,20
6	EXCLUSIVO ME e EPP BORRACHA BRANCA – tamanho grande, tipo macia (caixa com 40 Unidades).	CX	60	MERCUR	R\$ 12,50	R\$ 750,00
13	EXCLUSIVO ME e EPP CAIXA PARA ARQUIVO MORTO - Em plástico poliondas medidas aprox. 360 x 250 x 135, cores diversas	UND	150	POLICART	R\$ 4,20	R\$ 630,00
14	EXCLUSIVO ME e EPP CAIXA PARA CORRESPONDENCIA TRIPLA – crista, tipo tripla.	UND	30	MENNO	R\$ 32,00	R\$ 960,00
15	EXCLUSIVO ME e EPP CALCULADORA ELÉTRICA DE MESA - Com impressão em bobina e visor de no mínimo 12 dígitos, 2 cores de impressão: preta e vermelha, seletores: de impressão, impressão com contador de itens ou somente no visor, possui calendário e relógio, alimentação bivolt.	UND	9	SHARP	R\$ 220,00	R\$ 1.980,00
16	EXCLUSIVO ME e EPP CANETA escrita permanente azul, para identificação de vidraria de laboratório, CDs, DVDs etc.	UND	30	BIC	R\$ 3,50	R\$ 105,00
17	EXCLUSIVO ME e EPP CANETA ESFEROGRÁFICA - corpo plástico com, no mínimo, 13 cm de comprimento, esfera de tungstênio, 0,7 mm, ponteira metálica, diversas cores. Cx c/ 50	CX	60	BIC	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
19	EXCLUSIVO ME e EPP CANETA MARCA TEXTO - corpo em polipropileno opaco, ponta 3 a 5mm, na cor VARIADAS, Cx c/ 12 unds.	CX	30	CIS	R\$ 10,00	R\$ 300,00
20	EXCLUSIVO ME e EPP CANETA PARA RETRO-PROJETOR - 2.0mm, para escrita em filme de pvc e poliéster, na cor preta. Tinta com secagem instantânea e resistente a abrasão cx c/ 12 und.	UND	108	CIS	R\$ 3,10	R\$ 334,80
21	EXCLUSIVO ME e EPP CARIMBO, cor da almofada preta, auto-entintado, espaço para personalização do carimbo.	UND	90	TRODAT	R\$ 11,36	R\$ 1.022,40
22	EXCLUSIVO ME e EPP CD-RW - 8X ou superior, mídia prata, regravável unidade.	UND	75	MAXPRINT	R\$ 3,50	R\$ 262,50

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

23	EXCLUSIVO ME e EPP CLIPS 2/0 - galvanizado, caixa com 100 unds	CX	60	CARTE X	R\$ 1,50	R\$ 90,00
24	EXCLUSIVO ME e EPP CLIPS 4/0 - galvanizado, caixa com 50 unds	CX	60	CARTE X	R\$ 1,50	R\$ 90,00
25	EXCLUSIVO ME e EPP CLIPS 6/0 - galvanizado.	CX	60	CARTE X	R\$ 1,16	R\$ 69,60
28	EXCLUSIVO ME e EPP COLA LÍQUIDA - branca, bico econômico, atóxica, normal c/ 90gr.	UND	60	KOALA	R\$ 1,76	R\$ 105,60
32	EXCLUSIVO ME e EPP ENVELOPE - comercial branco.	UND	900	MALTR A	R\$ 0,51	R\$ 459,00
33	EXCLUSIVO ME e EPP ESTILETE LARGO - Auto-retrátil, com cabo plástico, lâmina larga em aço.	UND	48	CIS	R\$ 1,40	R\$ 67,20
34	EXCLUSIVO ME e EPP FITA ADESIVA - transparente p/ empacotamento, tamanho aproximado, 50mm x 50m.	UND	210	3M	R\$ 2,50	R\$ 525,00
35	EXCLUSIVO ME e EPP FITA ADESIVA - transparente, tamanho aproximado, 12 mm x 50 m	UND	165	3M	R\$ 1,80	R\$ 297,00
40	EXCLUSIVO ME e EPP GRAMPEADOR - Com capacidade para grampear, no mínimo, 12 folhas, com base metálica, que utilize grampos 26/6, feito de material resistente.	UND	15	CIS	R\$ 6,54	R\$ 98,10
41	EXCLUSIVO ME e EPP GRAMPEADOR - Com capacidade para grampear, no mínimo, 30 folhas, com base metálica, que utilize grampos 26/6, feito de material resistente.	UND	30	CIS	R\$ 12,08	R\$ 362,40
42	EXCLUSIVO ME e EPP GRAMPO PARA PASTAS - tipo trilho 80mm em metal caixa c/ 50 conj.	CX	51	ACC	R\$ 8,53	R\$ 435,03
44	EXCLUSIVO ME e EPP LÁPIS PRETO N.2. Mais durável, Grafite ultra-resistente, não quebra com facilidade. Seguro para crianças, não lasca. Cx com 72 und.	CX	3	CIS	R\$ 12,50	R\$ 37,50
45	EXCLUSIVO ME e EPP LIGA DE BORRACHA - elástica pacote c/ 1Kg.	PCT	3	MERC UR	R\$ 15,16	R\$ 45,48
46	EXCLUSIVO ME e EPP LIVRO PROTOCOLO - para correspondência 1/4 com 100fls, capa dura.	UND	30	TILIBR A	R\$ 7,52	R\$ 225,60
49	EXCLUSIVO ME e EPP PAPEL CARTOLINA - comum - cores variadas	FLS	300	ADOR NO	R\$ 0,78	R\$ 234,00
54	EXCLUSIVO ME e EPP PASTA ABA C/ ELÁSTICO LISA PLÁSTICO TRANSPARENTE - Espessura 20 mm. Cores variadas	UND	60	POLIC ART	R\$ 1,80	R\$ 108,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

55	<i>EXCLUSIVO ME e EPP</i> PASTA ABA C/ ELÁSTICO LISA PLÁSTICO TRANSPARENTE – Espessura 30 mm. Cores variadas	UND	60	POLIC ART	R\$ 2,05	R\$ 123,00
56	<i>EXCLUSIVO ME e EPP</i> PASTA ABA C/ ELÁSTICO LISA PLÁSTICO TRANSPARENTE – Espessura 40 mm. Cores variadas	UND	60	POLIC ART	R\$ 2,70	R\$ 162,00
57	<i>EXCLUSIVO ME e EPP</i> PASTA COM TRILHO – Especificações: pasta em papelão, dobrada escolar, com grampo plástico, dimensões 355 x 240 x 0,42 mm, gramatura 280 g/m2, com superfície externa plastificada. Cores variadas.	UND	120	POLIC ART	R\$ 1,23	R\$ 147,60
58	<i>EXCLUSIVO ME e EPP</i> PEN DRIVE 16gb	UND	15	ELGIN	R\$ 21,06	R\$ 315,90
60	<i>EXCLUSIVO ME e EPP</i> PERFURADOR DE PAPEL - Em metal, com 2 furos, capacid. mínima p/ 30 folhas	UND	15	CIS	R\$ 19,00	R\$ 285,00
61	<i>EXCLUSIVO ME e EPP</i> PRANCHETA - tamanho A4 - Duratex e predendor de metal	UND	60	DAC	R\$ 4,07	R\$ 244,20
63	<i>EXCLUSIVO ME e EPP</i> RÉGUA – De plástico cristal, tamanho: 30 cm	UND	30	BANDE IRAS	R\$ 0,64	R\$ 19,20
64	<i>EXCLUSIVO ME e EPP</i> TESOURA MULTI USO – Com cabo plástico, lâmina de aço inoxidável resistente a corrosão ferrugem e cola, alta precisão, cabo anatômico, 21 cm.	UND	60	JOCAR	R\$ 3,80	R\$ 228,00
65	<i>EXCLUSIVO ME e EPP</i> TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO – na cor azul ou preto, tamanho aprox. 40 ml.	UND	30	JOCAR	R\$ 1,90	R\$ 57,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO DA PREFEITURA				R\$ 13.616,31		

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado a

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 02 01 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
04 122 0403 Gestão Administrativa da Sec. De Gestão Administrativa e Financeira
04 122 0403 2804 0000 Manutenção das Ações da Sec. De Gestão administrativa e Financeira
33 90 30 00 Material de Consumo

02 01 01 Gabinete do Prefeito
04 122 0405 Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
04 122 0405 2801 0000 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
33 90 30 00 Material de Consumo

02 05 01 Secretaria Municipal de Infra Estrutura e serviços públicos
15 122 1508 Gestão Administrativa da Secretaria de Infra Estrutura e Serv. Públicos
15 122 1508 2836 0000 Manutenção das Ações da Secretaria de Infra Estrutura e Serv. Públicos
33 90 30 00 Material de Consumo

02 06 01 Sec. Mun. de Desenv. Econômico, Agric. E Ações Estratégicas
20 122 2009 Gestão Administrativa da Sec. De Agricultura, Des. Econ. e Ações Estrat.
20 122 2009 2841 0000 Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura, Desen. Econ. e Ações Estrat.
33 90 30 00 Material de Consumo

02 07 01 Sec. Mun. de Planej, Orçam, Habitação e Meio Ambiente
16 122 1603 Gestão Administrativa da Sec. de Planej, Orçam, Habitação e Meio Ambiente
16 122 1603 2848 0000 Manutenção das Ações da Secretaria de Sec. de Planej, Orçam, Habitação e Meio Ambiente
33 90 30 00 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer o material rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 10º - Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 11º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 12º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

- II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.
- IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.
- V - Acompanhar a execução deste Contrato.
- VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) material(is), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade:

a) No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Sr. Severino José da Costa Vasconcelos, Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete;

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

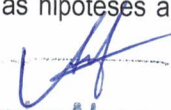
§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não assinar o Contrato;


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 05 de janeiro de 2022.

Cassio Cruz
Sec de Administração e Finanças
MAT.: 6011

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Cassio Alexandre Silva Cruz
Contratante

LOURENCO COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA

Daniele Lourenço da Silva
Contratada

Testemunhas:

Nome: Carinna do S. Almeida CPF/MF: 111.820.914-76

Nome: Yara Araujo Nascimento CPF/MF: 127.343.504-40

GLÓRIA DO GOITÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Unidos somos mais fortes

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617